

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Grondwettelijk Hof (Bélgica) em 21 de dezembro de 2020 — Orde van Vlaamse Balies, IG, Belgian Association of Tax Layers, CD, JU/Vlaamse Regering**

**(Processo C-694/20)**

(2021/C 128/13)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Grondwettelijk Hof

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Orde van Vlaamse Balies, IG, Belgian Association of Tax Layers, CD, JU

*Recorrido:* Vlaamse Regering

**Questão prejudicial**

O artigo 1.º, ponto 2), da Diretiva (UE) 2018/822<sup>(1)</sup> do Conselho, de 25 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiriços a comunicar, viola o direito a um processo equitativo, garantido pelo artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e o direito ao respeito pela vida privada, garantido pelo artigo 7.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que o novo artigo 8.º-A, n.º 5, introduzido por essa disposição na Diretiva 2011/16/UE<sup>(2)</sup> do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE, prevê que, se um Estado-Membro tomar as medidas necessárias para dispensar os intermediários da apresentação de informações sobre um mecanismo transfronteiriço sujeito à obrigação de comunicação se a obrigação de comunicação violar um dever de sigilo profissional legalmente protegido ao abrigo do direito nacional desse Estado-Membro, tal Estado-Membro está obrigado a exigir que esses intermediários notifiquem, sem demora, qualquer outro intermediário ou, na inexistência deste intermediário, o contribuinte em causa das suas obrigações de comunicação de informações, na medida em que tal obrigação tem por efeito obrigar o advogado que intervém como intermediário a partilhar com outro intermediário que não é seu cliente informações de que teve conhecimento no âmbito do exercício de atividades essenciais da sua profissão, nomeadamente a defesa ou a representação em juízo do cliente e a prestação de aconselhamento jurídico, inclusive extrajudicial?

<sup>(1)</sup> JO 2018, L 139, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO 2011, L 64, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 23 de dezembro de 2020 — Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid/C, B**

**(Processo C-704/20)**

(2021/C 128/14)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Raad van State

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid

*Recorridos:* C, B